



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

*"Dispõe sobre a desafetação de imóvel público municipal, convertendo em área dominical, e respectiva autorização para concessão de direito real de uso na forma que especifica, e dá outras providências".*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetada, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem dominical o imóvel próprio municipal localizado no Bairro das Flores a seguir descrito:

I - "Um Terreno situado no lote 020, quadra 36, Bairro Flores, sendo uma Área com 2.384,17m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e quatro vírgula dezessete metros quadrados), área integrante da Matrícula nº 1.015, do CRI local.

Parágrafo único - É parte integrante da presente lei croqui de identificação do imóvel mencionado no *caput* do artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a conceder o imóvel descrito no art. 1º à título de concessão de direito real de uso, de forma plena, à empresa Viação Cidade Paraíso LTDA, C.N.P.J. nº 01.678.426/0001-61, dispensada a licitação, nos termos da lei federal nº 8666/93 e alterações, formalizada por meio de termo próprio.

Art. 3º - O prazo da presente concessão será de 180 (cento e oitenta) meses, devendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse por parte da empresa Concessionária, 06 (seis) meses antes do vencimento do presente comodato, com autorização legislativa.

Art. 4º - Durante a vigência da presente concessão, a empresa Concessionária deverá manter em funcionamento suas atividades no município de Serra do Salitre, mantendo os empregos diretos de funcionários residentes neste município, e realizar a construção de estrutura de até 10% da área definida no artigo 1º em até cinco anos, sob pena de descumprimento do compromisso formalizado e respectiva rescisão, bem como reintegração da posse do imóvel, independente de indenização das benfeitorias.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente concessão poderá ser cedida ou transferida a outros, ficando resguardado o cumprimento de todas às obrigações e direitos à nova Concessionária, sem necessidade de decreto ou Lei Autorizativa.

Art. 6º - Durante a vigência da presente concessão a empresa Concessionária deverá recolher aos cofres municipais o valor do IPTU e demais tributos incidentes sobre imóvel em comodato.

Art. 7º - Ao final da concessão, no ato da devolução do imóvel, todas as benfeitorias feitas, inclusive poços artesianos ali instalados, serão entregues ao município sem nenhuma indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - O Município sob nenhuma alegação poderá promover a rescisão antecipada do presente comodato, exceto quando a Comodatária descumprir as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG,  
10 de novembro de 2015.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em  
10/11/15

Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete  
Matricula 1323